



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

Medida Provisória n.º 612, de
2013.

MPV 612

00176

AUTOR: Deputado André Figueiredo

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do inciso V do § 1º do art. 2º da MP 612, de 2 de abril de 2013, no seguinte teor:

Art. 2º

§ 1º

V - aeródromos e outros locais sob administração militar onde ocorra atividade mencionada no *caput* do art. 1º. (NR).

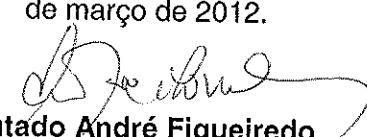
JUSTIFICAÇÃO

A redação sugerida pretende restringir a área sob administração militar sujeita à atividade de alfandega, com o que se estará preservando a segurança nacional.

De acordo com o art. 61 da Lei Geral da Copa 12.663/2012, legislação de vigência temporária, durante a realização dos Eventos, respeitadas as peculiaridades e condicionantes das operações militares, fica autorizado o uso de Aeródromos Militares para embarque e desembarque de passageiros e cargas, trânsito e estacionamento de aeronaves civis, ouvidos o Ministério da Defesa e demais órgãos do setor aéreo brasileiro, mediante Termo de Cooperação próprio

A previsão constante da redação originária *bases militares* poderá ter interpretação aberta, que se pretende inibir com os termos da presente emenda. Resguardam-se as peculiaridades inerentes à atividade militar e protege-se mais objetivamente a segurança nacional, em especial quanto aos riscos inerentes à circulação de mercadorias sem a devida e necessária cautela.

Sala das Sessões, em de março de 2012.


Deputado André Figueiredo
PDT/CE